



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

ÍNDICE

- ✓ OBJETO
- ✓ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ✓ CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- ✓ ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS
- ✓ APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL
- ✓ FASE DE LANCES
- ✓ JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- ✓ HABILITAÇÃO
- ✓ PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RECEBIMENTO DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE
- ✓ VIGÊNCIA DO CONTRATO
- ✓ SANÇÕES
- ✓ DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
- ✓ DISPOSIÇÕES GERAIS
- ✓ ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- ✓ ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL
- ✓ ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA
- ✓ ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Bonito/MS, com critério de julgamento menor preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia: 11 de junho de 2026 às 09h00m (horário de Brasília)
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia: 16 de junho de 2026 às 09h00m (horário de Brasília)
ABERTURA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: Dia: 16 de junho de 2026 das 09h05m até às 12h05 (horário de Brasília)

1.2. A contratação será realizada de forma global, em lote único, conforme tabela estimativa constante abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor médio unitário	Valor total
1	Livro ata, pautado, capa dura, costurado, com 200 folhas, formato aproximado 205 mm x 300 mm, folhas internas em papel offset ou similar.	Unidade	10	R\$ 31,73	R\$ 317,30
2	Pasta plástica com aba e elástico, formato A4, confeccionada em polipropileno, com fechamento por elástico, resistente ao uso contínuo.	Unidade	100	R\$ 3,11	R\$ 311,00
3	Pasta L transparente, formato A4, confeccionada em PVC ou polipropileno transparente, abertura em "L".	Unidade	120	R\$ 1,56	R\$ 187,20
4	Pasta registradora tipo AZ, lombada larga, para folhas A4, com visor, ferragem niquelada e mecanismo de alta pressão.	Unidade	150	R\$ 23,84	R\$ 3.576,00
5	Pasta suspensa marmorizada, com visor, etiqueta identificadora e grampo trilho, adequada para arquivamento em gavetas ou suportes.	Unidade	150	R\$ 3,65	R\$ 547,50





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

6	Grampeador de mesa, capacidade mínima para 50 folhas de papel 75 g/m ² , estrutura metálica ou metálica com revestimento plástico, base antiderrapante.	Unidade	20	R\$ 63,66	R\$ 1.273,20
7	Grampo galvanizado 26/6, para grampeador de mesa, caixa com 5.000 unidades.	Caixa	50	R\$ 6,81	R\$ 340,50
8	Lápis grafite preto nº 2 ou HB, corpo de madeira ou resina, caixa com 72 unidades.	Caixa	6	R\$ 41,27	R\$ 247,62
9	Borracha branca nº 40, macia, não abrasiva, caixa com 40 unidades.	Caixa	2	R\$ 25,88	R\$ 51,76
10	Caneta esferográfica azul, ponta média aproximada de 1,0 mm, caixa com 50 unidades.	Caixa	50	R\$ 47,98	R\$ 2.399,00
11	Caneta marca-texto, ponta chanfrada, tinta fluorescente, cores variadas.	Unidade	100	R\$ 1,34	R\$ 134,00
12	Cola branca líquida, à base de PVA, atóxica, frasco ou pote com 110 g.	Unidade	20	R\$ 4,18	R\$ 83,60
13	Fita adesiva transparente, largura 45 mm, comprimento 100 m.	Unidade	10	R\$ 8,91	R\$ 89,10
14	Fita adesiva dupla face, largura 19 mm, comprimento 30 m.	Unidade	5	R\$ 10,95	R\$ 54,75
15	Fita crepe, largura 18 mm, comprimento 50 m.	Unidade	10	R\$ 5,55	R\$ 55,50
16	Régua em acrílico transparente ou material equivalente, comprimento 30 cm, com escala em centímetros e milímetros.	Unidade	40	R\$ 1,94	R\$ 77,60
17	Tesoura de uso geral, comprimento aproximado 21 cm, lâminas metálicas e cabo anatômico.	Unidade	10	R\$ 10,40	R\$ 104,00
18	Envelope pardo, formato compatível com papel A4, pacote com 50 unidades.	Unidade	30	R\$ 23,74	R\$ 712,20





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

19	Extrator de grampos tipo espátula, confeccionado em aço inoxidável ou aço niquelado.	Unidade	30	R\$ 2,91	R\$ 87,30
20	Apontador com depósito, corpo plástico resistente, com lâmina metálica.	Unidade	10	R\$ 1,27	R\$ 12,70
21	Filtro de linha com, no mínimo, 6 tomadas, cabo com comprimento mínimo de 1 metro, com proteção contra sobrecarga.	Unidade	10	R\$ 45,83	R\$ 458,30
22	Unidade de armazenamento USB (pendrive), capacidade 128 GB, interface USB 3.0 ou superior.	Unidade	20	R\$ 112,40	R\$ 2.248,00
23	Bloco de notas adesivas multicolor, dimensões aproximadas 76 mm x 76 mm, com 100 folhas.	Unidade	50	R\$ 5,96	R\$ 298,00
24	Alfinete para quadro ou mapa, com cabeça colorida, caixa com 50 unidades.	Caixa	4	R\$ 6,70	R\$ 26,80
25	Almofada para carimbo, tamanho médio, para uso em carimbos manuais.	Unidade	6	R\$ 7,86	R\$ 47,16
26	Tinta para carimbo, cor preta, frasco com 15 ml.	Unidade	6	R\$ 6,54	R\$ 39,24
27	Carimbo automático personalizado, área aproximada de impressão 18 mm x 47 mm, autoentintado, cor da tinta preta, com layout a ser definido pela Administração.	Unidade	10	R\$ 40,52	R\$ 405,20
28	Pilhas alcalinas tipo AAA, pacote com 16 unidades, tensão nominal de 1,5 V por unidade.	Pacote	10	R\$ 44,51	R\$ 445,10
29	Pilhas alcalinas tipo AA, pacote com 24 unidades, tensão nominal de 1,5 V por unidade.	Pacote	20	R\$ 62,53	R\$ 1.250,60
30	Perfurador de papel com 2 furos, capacidade mínima para 40 folhas de papel 75 g/m ² .	Unidade	5	R\$ 62,73	R\$ 313,65
31	Espiral plástico para encadernação, diâmetro 7 mm, comprimento compatível com folhas A4.	Unidade	50	R\$ 2,05	R\$ 102,50





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

32	Espiral plástico para encadernação, diâmetro 12 mm, comprimento compatível com folhas A4.	Unidade	50	R\$ 13,91	R\$ 695,50
33	Espiral plástico para encadernação, diâmetro 17 mm, comprimento compatível com folhas A4.	Unidade	50	R\$ 0,66	R\$ 33,00
34	Capa para encadernação, formato A4, em acetato cristal transparente, espessura 0,25 mm.	Unidade	200	R\$ 0,71	R\$ 142,00
35	Estilete largo, lâmina de 18 mm, corpo com trava de segurança.	Unidade	5	R\$ 13,59	R\$ 67,95
36	Clipes galvanizados nº 2/0, confeccionados em arame galvanizado, caixa ou lata com 500 g. Quantidade de unidades variável conforme o fabricante, aproximadamente 720 unidades.	Caixa	10	R\$ 17,26	R\$ 172,60
37	Clipes galvanizados nº 3/0, confeccionados em arame galvanizado, caixa ou lata com 500 g. Quantidade de unidades variável conforme o fabricante, aproximadamente 415 a 420 unidades.	Caixa	15	R\$ 18,57	R\$ 278,55
38	Clipes galvanizados nº 6/0, confeccionados em arame galvanizado, caixa ou lata com 500 g. Quantidade de unidades variável conforme o fabricante, aproximadamente 220 unidades.	Caixa	10	R\$ 23,44	R\$ 234,40
39	Caderneta de anotações tipo executiva, dimensões aproximadas 15 cm x 21 cm, capa dura, com 80 folhas pautadas.	Unidade	30	R\$ 25,75	R\$ 772,50
40	Porta-retrato, dimensões 20 cm x 30 cm, estrutura em madeira ou material equivalente, com visor frontal em acetato ou material transparente similar.	Unidade	200	R\$ 14,60	R\$ 2.920,00
	Valor total estimado				R\$ 21.612,88





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.612,88 (vinte e um mil, seiscentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

1.4. A dispensa eletrônica será realizada com critério de julgamento **menor preço global**, devendo o fornecedor apresentar proposta para a totalidade dos itens que compõem o lote único, sob pena de desclassificação.

1.5. O prazo de vigência da contratação **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, observada a necessidade de fornecimento parcelado ou integral dos materiais, conforme demanda da Administração.

1.6. O contrato ou instrumento equivalente oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, à forma de entrega, ao recebimento dos materiais, à gestão e à fiscalização da contratação.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa resultante desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba:

01.00 – Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0101 – Ação Legislativa

2.001 – Operacionalização das Atividades Legislativas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.16 – Material de Expediente

2.2. A dotação definitiva e eventuais complementações serão confirmadas pela área contábil/orçamentária no curso da instrução processual, sem prejuízo de adequações futuras formalmente justificadas.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Aviso e de seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

3.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se encontrem, ao tempo da contratação, impossibilitados de contratar em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta;

3.2.4. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7. fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada;

3.2.8. organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.9. sociedades cooperativas, salvo justificativa expressa de compatibilidade com o objeto;

4. ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Licitações BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no Portal de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão responsável pelo procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4. As dúvidas dos interessados quanto ao acesso ao sistema eletrônico de compras deverão ser sanadas junto ao administrador do portal de compras, pelos meios de comunicação ali informados.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, respeitado o valor global estimado indicado neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, marca ou modelo quando for o caso, e o preço global, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. A proposta deverá contemplar todos os itens constantes do lote único, com indicação dos valores unitários e totais, sem prejuízo do julgamento pelo menor preço global.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, logísticos, frete, seguro, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais.

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência constante dos autos e com este Aviso de Contratação Direta.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

5.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo se a própria plataforma admitir providência diversa antes da abertura da sessão.

5.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá registrar as declarações exigidas pelo sistema e por este Aviso.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e hora estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço global em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

7.3. Se necessário, poderão ser solicitados documentos complementares no prazo de até 02 (duas) horas, mediante solicitação da Administração, não havendo prorrogação de prazo, salvo decisão devidamente justificada.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso, no Termo de Referência ou em seus documentos complementares;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso, desde que insanável;

7.5.6. não contemplar a totalidade dos itens que compõem o lote único.

7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentar preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço global.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica responsável.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para sua continuidade.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam **do Anexo I - Documentação Exigida para Habilitação deste aviso** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, devendo ser apresentados no prazo de até 02 (duas) horas, mediante solicitação da Administração, não havendo prorrogação de prazo, salvo decisão devidamente justificada.

8.2. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

8.3. Como condição prévia ao exame da documentação, a Administração verificará eventual impedimento de participação ou de futura contratação mediante consulta aos cadastros oficiais cabíveis, inclusive CEIS e CNEP, quando aplicável.

8.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

8.5. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, quando cabível.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada nova data e horário para sua continuidade.

8.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela provenientes para a Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer penalidade será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela contratada, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste aviso e nos documentos técnicos da contratação.

12.2. A contratada deverá observar boas práticas de sustentabilidade, economicidade, durabilidade, racionalização do consumo e redução de desperdícios, inclusive quanto ao uso e ao descarte de embalagens, quando aplicável à natureza do objeto.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no sítio oficial da Câmara Municipal de Bonito/MS, <https://www.camarabonito.ms.gov.br> e no <https://www.gov.br/pncp/pt-br> - PNCP.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá republicar o presente aviso com nova data, valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, ou adotar outra providência compatível com a legislação.

13.3. As providências indicadas no item anterior também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de fornecedores interessados.

13.4. Havendo necessidade de realização de ato por fornecedores cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso, salvo quanto às especificações técnicas, quantitativos e regras materiais do Termo de Referência constante dos autos.

13.12. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

13.13. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital observará a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL;

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA.

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

Bonito/MS, [data da assinatura eletrônica].

TIAGO DA ROCHA, matrícula 39-4

Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Observação: **AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR TODAS AS DOCUMENTAÇÕES RELACIONADAS A HABILITAÇÃO DE QUE TRATA ESSE EDITAL, EM UM ÚNICO ARQUIVO E DEVIDAMENTE NOMEADO DE ACORDO COM O ARQUIVO (HABILITAÇÃO). FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO SE ENCONTRA NO ROL DE EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL.**

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial competente;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização ou ato equivalente admitido pela legislação aplicável;
- g) No caso de ME e EPP que pretendam usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006: certidão simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4. DECLARAÇÕES

a) Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.952.787/0001-54, com sede na Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1000, Centro, Bonito/MS, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº ____/2026, em observância à Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de material de expediente** destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Bonito/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante dos autos, neste Contrato e na proposta da contratada.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência constante dos autos;
- 1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3. A proposta da contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser ajustado ou prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Requisitos da Contratação: Para garantir a qualidade, a compatibilidade e o desempenho dos materiais a serem adquiridos, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

- 3.2. Os materiais deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação, acondicionamento e funcionamento, vedado o fornecimento de produtos usados, reconicionados, remanufaturados, reaproveitados ou com avarias.
- 3.3. Os itens ofertados deverão atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, admitindo-se produtos equivalentes apenas quando expressamente previsto e desde que preservados os requisitos mínimos de qualidade, durabilidade, desempenho e compatibilidade.
- 3.4. Os itens de informática, armazenamento e periféricos deverão ser compatíveis com as finalidades institucionais a que se destinam, observando-se, quando aplicável, padrões de conectividade e uso corrente no órgão.
- 3.5. Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Bonito/MS ou em outro local por ela indicado formalmente, em dias úteis e dentro do horário de expediente administrativo.
- 3.6. Considerando a natureza do objeto, a entrega deverá ocorrer preferencialmente de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, em prazo a ser contado do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho. Na impossibilidade de entrega no prazo ajustado, a contratada deverá comunicar e justificar formalmente a ocorrência com antecedência razoável, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.7. Todo e qualquer ônus decorrente do fornecimento, inclusive transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos e movimentação dos materiais, será de inteira responsabilidade da contratada.
- 3.8. Os bens deverão ser acondicionados em embalagem adequada e compatível com a natureza de cada item, de modo a assegurar a integridade dos produtos durante transporte, armazenamento e entrega.
- 3.9. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia legal contra vícios e defeitos, sem prejuízo da garantia contratual ou do fabricante quando superior à legalmente exigida.
- 3.10. Quando pertinente, deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade, economicidade, durabilidade, racionalização do consumo e redução de desperdícios, inclusive quanto ao uso e ao descarte de embalagens.
- 3.11. Não será exigida garantia de proposta ou garantia contratual, salvo se, no curso da instrução processual, a Administração identificar justificativa específica para tanto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. O modelo de execução da contratação será pautado no fornecimento de bens comuns, observadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, com foco na eficiência, economicidade, transparência e atendimento do interesse público.
- 3.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma poderá ser ajustado na forma da lei, mediante registro formal nos autos.
- 3.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais designados pela Administração, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

3.16. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas, defeitos, atrasos, divergências ou descumprimentos constatados.

3.17. O fiscal do contrato comunicará aos superiores, em tempo hábil, toda situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.18. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens entregues com vícios, defeitos, incorreções, divergência de especificação, avarias ou qualquer inadequação em relação ao objeto contratado.

3.19. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização ou pelo acompanhamento do contratante.

3.20. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus resultantes da execução do contrato.

3.21. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir formalização ou quando necessário para resguardar a instrução processual.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, compreendendo recebimento provisório e recebimento definitivo, observadas as regras deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

4.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para fins de conferência quantitativa, verificação aparente das condições do material e da conformidade inicial com as especificações contratadas.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa da conformidade dos itens com as especificações exigidas, em prazo razoável a ser fixado pela Administração, não superior ao necessário para a adequada conferência técnica e administrativa do objeto.

4.4. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, os materiais recusados ou entregues em desacordo com as especificações, no prazo fixado pela Administração após a notificação, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

4.5. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da entrega dos materiais, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

- d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no processo, conforme constar dos autos.

5.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observada a legislação aplicável e a vantajosidade para a Administração.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o contratante poderá pagar à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando eventual diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, quando necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

5.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de alteração contratual que exija termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Contrato, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência constante dos autos, a proposta apresentada e demais documentos vinculados à contratação.

6.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

6.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, divergências de especificação, avarias ou inadequações verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor formalmente designado.

6.1.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução, dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e nos documentos que instruem a contratação.

6.1.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na legislação, no Aviso de Contratação Direta e neste Contrato, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.8. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a instrução processual pertinente.

6.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.11. Adotar, no âmbito de sua atuação, medidas adequadas para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante o procedimento de contratação e a execução contratual, observada a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

- 7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. Fornecer os materiais em conformidade com as especificações, quantidades, prazos, condições de entrega e demais exigências constantes do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta, deste Contrato e da proposta apresentada.
- 7.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções, divergências de especificação, avarias ou inadequações em relação ao objeto contratado.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.
- 7.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando da apresentação da nota fiscal, os documentos exigidos para liquidação e pagamento, incluindo, quando aplicável, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.7. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Contratante ou por seus prepostos, inclusive quanto aos documentos relativos à execução do fornecimento.
- 7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta.
- 7.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, custos e encargos de sua proposta, devendo complementá-los quando o previsto inicialmente não for suficiente para o atendimento integral do objeto, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, logísticas e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.11. Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente e observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou fato que possa comprometer a entrega, a qualidade, a integridade ou a execução do objeto contratual.
- 7.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade relacionada ao fornecimento que esteja em desacordo com as especificações, com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas, bens públicos ou bens de terceiros.
- 7.13. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, quando aplicáveis.
- 7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, inclusive informações administrativas, operacionais, documentos, dados pessoais e dados institucionais aos quais tenha acesso.
- 7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança, acesso, identificação, conduta e funcionamento do Contratante.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

7.16. Alocar os empregados, prepostos e meios necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, com habilitação, conhecimento e capacidade adequados ao fornecimento contratado.

7.17. Fornecer todos os materiais, embalagens, equipamentos, ferramentas, mão de obra e recursos necessários à entrega do objeto, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observadas as recomendações técnicas, normas aplicáveis e legislação de regência.

7.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, quando houver deslocamento de empregados, prepostos ou terceiros para entrega dos materiais nas dependências do Contratante.

7.19. Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida, trabalhos forçados ou qualquer forma de trabalho em desacordo com a legislação vigente.

7.20. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, observada a legislação pertinente.

7.21. Não submeter menor de 18 (dezoito) anos à realização de trabalho noturno, perigoso, insalubre ou de atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.

7.22. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho, adotando medidas preventivas e corretivas compatíveis com a legislação aplicável.

7.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

7.24. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

7.25. Orientar e treinar seus empregados, prepostos e colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados pessoais obtidos em razão deste ajuste somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, especialmente para participação no procedimento, análise de proposta, verificação de habilitação, formalização e execução contratual, liquidação e pagamento, fiscalização, prestação de contas, transparência pública e atendimento de obrigações legais e regulatórias.

8.3. O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, conforme art. 6º da LGPD.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

8.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais obtidos em razão da contratação fora das hipóteses permitidas em lei, salvo quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução do contrato, ao exercício regular de direitos, ao atendimento de órgãos de controle, à publicação obrigatória em portais oficiais ou mediante determinação de autoridade competente.

8.5. A contratada deverá tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários à execução do contrato, abstendo-se de coletar, armazenar, copiar, divulgar ou utilizar dados pessoais para finalidade diversa daquela vinculada ao objeto contratual.

8.6. A contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, extração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.7. A contratada deverá limitar o acesso aos dados pessoais aos empregados, prepostos ou colaboradores que efetivamente necessitem dessas informações para a execução do contrato, responsabilizando-se por orientá-los quanto ao sigilo, à confidencialidade e às obrigações previstas na LGPD.

8.8. A contratada não poderá transferir dados pessoais a terceiros, subcontratados, parceiros, representantes ou operadores auxiliares sem prévia ciência do Contratante e sem que haja fundamento legal, necessidade comprovada e adoção de obrigações equivalentes de proteção de dados.

8.9. A contratada deverá comunicar ao Contratante, em prazo razoável e preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, indicando, sempre que possível, a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas técnicas e de segurança utilizadas, os riscos relacionados ao incidente e as providências adotadas para mitigação dos efeitos.

8.10. Quando solicitado pelo Contratante, a contratada deverá prestar informações e apresentar documentos que demonstrem a adoção de medidas de conformidade com a LGPD relacionadas à execução contratual, resguardadas informações sigilosas ou estratégicas devidamente justificadas.

8.11. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente mantidos pela contratada deverão ser eliminados, devolvidos ou preservados apenas pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória, contratual, de prestação de contas, exercício regular de direitos ou outra hipótese autorizada pela LGPD.

8.12. O Contratante poderá tratar e publicar dados pessoais constantes do processo de contratação na medida necessária ao cumprimento dos princípios da publicidade e transparência, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.527/2011, das normas do Portal Nacional de Contratações Públicas e das determinações dos órgãos de controle, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso e proteção de dados pessoais sensíveis ou excessivos.

8.13. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e contratual da parte infratora, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à mitigação de riscos, correção de falhas e comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade da contratação e as condições ordinárias de fornecimento dos materiais, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- g) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta e o devido processo legal.

10.4. A sanção de advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente diante de condutas de maior gravidade.

10.7. Poderá ser aplicada multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, observada a proporcionalidade e a instrução do processo administrativo.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao Contratante e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

10.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

11.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da contratada, ficará ela constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.5. Na hipótese de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que admitido pela legislação e aprovado pela Administração.

11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bonito/MS, observada a seguinte classificação orçamentária:

01.00 – Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0101 – Ação Legislativa

2.001 – Operacionalização das Atividades Legislativas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.16 – Material de Expediente

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.3. Registros que não caracterizam alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção à Lei nº 12.527/2011, quando cabível.

15.2. A publicação observará as regras de transparência pública e proteção de dados pessoais, devendo ser evitada a divulgação de dados pessoais excessivos, sensíveis ou desnecessários à finalidade de publicidade do ato administrativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bonito/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meios consensuais admitidos em lei, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Bonito/MS, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS

Contratante

[EMPRESA CONTRATADA]

Contratada





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO – MS

Ao(À) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Processo Administrativo nº: 021/2026

Dispensa Eletrônica nº: 002/2026

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

Sede/Endereço: _____

Representante legal: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

A empresa acima qualificada DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento acima identificado e eventual contratação com a Administração Pública, o quanto segue:

1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ACEITAÇÃO DO EDITAL E IDONEIDADE: atende às condições de habilitação exigidas no procedimento; conhece, aceita e se submete integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório, ressalvado o direito recursal; e declara que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, idôneos e autênticos, assumindo inteira responsabilidade por sua regularidade.

2. DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL: não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO: não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho degradante, forçado, análogo ao de escravo ou qualquer forma de exploração incompatível com a dignidade da pessoa humana, com os valores sociais do trabalho e com a legislação vigente, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a execução contratual, caso venha a ser contratada.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO: até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação em licitações ou para sua contratação pela Administração Pública, não estando impedida, suspensa, declarada inidônea ou sujeita a qualquer sanção que a impossibilite de licitar ou contratar com o Poder Público, comprometendo-se a comunicar imediatamente a superveniência de qualquer fato impeditivo.

5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO COM AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL: não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal, com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

não se enquadra nas hipóteses de impedimento decorrentes de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

6. DECLARAÇÃO UNIFICADA DE REGULARIDADE E RESPONSABILIDADE: possui capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com o objeto, quando exigidas no instrumento convocatório, comprometendo-se a manter, durante a participação no certame e eventual execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A EXECUÇÃO DO OBJETO: caso seja vencedora do certame ou contratada, compromete-se a executar o objeto de acordo com os prazos, condições, especificações, obrigações e demais exigências constantes do edital, seus anexos, termo de referência, contrato, instrumento equivalente e proposta apresentada, assumindo responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

8. DADOS PARA COMUNICAÇÃO E ASSINATURA CONTRATUAL: declara que o(a) responsável legal pela assinatura do contrato, ata de registro de preços, instrumento equivalente ou demais documentos decorrentes do procedimento é:

Nome: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____

Cargo/Função: _____

Para fins de comunicação oficial referente ao presente procedimento e eventual contratação, ficam indicados os seguintes dados:

E-mail: _____

Telefone/WhatsApp: (____) _____

Endereço: _____

Caso haja alteração dos dados acima informados, a empresa compromete-se a comunicar formalmente a Administração, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos contatos anteriormente fornecidos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Nome legível / Cargo / Carimbo do CNPJ





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material expediente em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Bonito (MS).

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor médio unitário	Valor total
1	Livro ata, pautado, capa dura, costurado, com 200 folhas, formato aproximado 205 mm x 300 mm, folhas internas em papel offset ou similar.	Unidade	10	R\$ 31,73	R\$ 317,30
2	Pasta plástica com aba e elástico, formato A4, confeccionada em polipropileno, com fechamento por elástico, resistente ao uso contínuo.	Unidade	100	R\$ 3,11	R\$ 311,00
3	Pasta L transparente, formato A4, confeccionada em PVC ou polipropileno transparente, abertura em “L”.	Unidade	120	R\$ 1,56	R\$ 187,20
4	Pasta registradora tipo AZ, lombada larga, para folhas A4, com visor, ferragem niquelada e mecanismo de alta pressão.	Unidade	150	R\$ 23,84	R\$ 3.576,00
5	Pasta suspensa marmorizada, com visor, etiqueta identificadora e grampo trilho, adequada para arquivamento em gavetas ou suportes.	Unidade	150	R\$ 3,65	R\$ 547,50
6	Grampeador de mesa, capacidade mínima para 50 folhas de papel 75 g/m ² , estrutura metálica ou metálica com revestimento plástico, base antiderrapante.	Unidade	20	R\$ 63,66	R\$ 1.273,20
7	Grampo galvanizado 26/6, para grampeador de mesa, caixa com 5.000 unidades.	Caixa	50	R\$ 6,81	R\$ 340,50
8	Lápis grafite preto nº 2 ou HB, corpo de madeira ou resina, caixa com 72 unidades.	Caixa	6	R\$ 41,27	R\$ 247,62
9	Borracha branca nº 40, macia, não abrasiva, caixa com 40 unidades.	Caixa	2	R\$ 25,88	R\$ 51,76





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

10	Caneta esferográfica azul, ponta média aproximada de 1,0 mm, caixa com 50 unidades.	Caixa	50	R\$ 47,98	R\$ 2.399,00
11	Caneta marca-texto, ponta chanfrada, tinta fluorescente, cores variadas.	Unidade	100	R\$ 1,34	R\$ 134,00
12	Cola branca líquida, à base de PVA, atóxica, frasco ou pote com 110 g.	Unidade	20	R\$ 4,18	R\$ 83,60
13	Fita adesiva transparente, largura 45 mm, comprimento 100 m.	Unidade	10	R\$ 8,91	R\$ 89,10
14	Fita adesiva dupla face, largura 19 mm, comprimento 30 m.	Unidade	5	R\$ 10,95	R\$ 54,75
15	Fita crepe, largura 18 mm, comprimento 50 m.	Unidade	10	R\$ 5,55	R\$ 55,50
16	Régua em acrílico transparente ou material equivalente, comprimento 30 cm, com escala em centímetros e milímetros.	Unidade	40	R\$ 1,94	R\$ 77,60
17	Tesoura de uso geral, comprimento aproximado 21 cm, lâminas metálicas e cabo anatômico.	Unidade	10	R\$ 10,40	R\$ 104,00
18	Envelope pardo, formato compatível com papel A4, pacote com 50 unidades.	Unidade	30	R\$ 23,74	R\$ 712,20
19	Extrator de grampos tipo espátula, confeccionado em aço inoxidável ou aço niquelado.	Unidade	30	R\$ 2,91	R\$ 87,30
20	Apontador com depósito, corpo plástico resistente, com lâmina metálica.	Unidade	10	R\$ 1,27	R\$ 12,70
21	Filtro de linha com, no mínimo, 6 tomadas, cabo com comprimento mínimo de 1 metro, com proteção contra sobrecarga.	Unidade	10	R\$ 45,83	R\$ 458,30
22	Unidade de armazenamento USB (pendrive), capacidade 128 GB, interface USB 3.0 ou superior.	Unidade	20	R\$ 112,40	R\$ 2.248,00
23	Bloco de notas adesivas multicolor, dimensões aproximadas 76 mm x 76 mm, com 100 folhas.	Unidade	50	R\$ 5,96	R\$ 298,00
24	Alfinete para quadro ou mapa, com cabeça colorida, caixa com 50 unidades.	Caixa	4	R\$ 6,70	R\$ 26,80
25	Almofada para carimbo, tamanho médio, para uso em carimbos manuais.	Unidade	6	R\$ 7,86	R\$ 47,16
26	Tinta para carimbo, cor preta, frasco com 15 ml.	Unidade	6	R\$ 6,54	R\$ 39,24





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

27	Carimbo automático personalizado, área aproximada de impressão 18 mm x 47 mm, autoentintado, cor da tinta preta, com layout a ser definido pela Administração.	Unidade	10	R\$ 40,52	R\$ 405,20
28	Pilhas alcalinas tipo AAA, pacote com 16 unidades, tensão nominal de 1,5 V por unidade.	Pacote	10	R\$ 44,51	R\$ 445,10
29	Pilhas alcalinas tipo AA, pacote com 24 unidades, tensão nominal de 1,5 V por unidade.	Pacote	20	R\$ 62,53	R\$ 1.250,60
30	Perfurador de papel com 2 furos, capacidade mínima para 40 folhas de papel 75 g/m ² .	Unidade	5	R\$ 62,73	R\$ 313,65
31	Espiral plástico para encadernação, diâmetro 7 mm, comprimento compatível com folhas A4.	Unidade	50	R\$ 2,05	R\$ 102,50
32	Espiral plástico para encadernação, diâmetro 12 mm, comprimento compatível com folhas A4.	Unidade	50	R\$ 13,91	R\$ 695,50
33	Espiral plástico para encadernação, diâmetro 17 mm, comprimento compatível com folhas A4.	Unidade	50	R\$ 0,66	R\$ 33,00
34	Capa para encadernação, formato A4, em acetato cristal transparente, espessura 0,25 mm.	Unidade	200	R\$ 0,71	R\$ 142,00
35	Estilete largo, lâmina de 18 mm, corpo com trava de segurança.	Unidade	5	R\$ 13,59	R\$ 67,95
36	Clipes galvanizados nº 2/0, confeccionados em arame galvanizado, caixa ou lata com 500 g. Quantidade de unidades variável conforme o fabricante, aproximadamente 720 unidades.	Caixa	10	R\$ 17,26	R\$ 172,60
37	Clipes galvanizados nº 3/0, confeccionados em arame galvanizado, caixa ou lata com 500 g. Quantidade de unidades variável conforme o fabricante, aproximadamente 415 a 420 unidades.	Caixa	15	R\$ 18,57	R\$ 278,55
38	Clipes galvanizados nº 6/0, confeccionados em arame galvanizado, caixa ou lata com 500 g. Quantidade de unidades variável conforme o fabricante, aproximadamente 220 unidades.	Caixa	10	R\$ 23,44	R\$ 234,40
39	Caderneta de anotações tipo executiva, dimensões aproximadas 15 cm x 21 cm, capa dura, com 80 folhas pautadas.	Unidade	30	R\$ 25,75	R\$ 772,50





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

40	Porta-retrato, dimensões 20 cm x 30 cm, estrutura em madeira ou material equivalente, com visor frontal em acetato ou material transparente similar.	Unidade	200	R\$ 14,60	R\$ 2.920,00
Valor total estimado					R\$ 21.612,88

1.1. Realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço global*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4. A referida contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025 a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da lei 14.133/2021 e Resolução nº. 09/2025 de 04 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre a definição de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul (MS) — PREVNAS e dá outras providências.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação estão previstas no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar elaborados para a presente aquisição.

2.2 A contratação pretendida decorre da necessidade de garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Bonito/MS. A aquisição de material de expediente e itens correlatos de apoio administrativo é indispensável para suprir as demandas cotidianas dos setores internos, assegurar o andamento dos processos administrativos, o atendimento ao público, a organização documental, o suporte às atividades legislativas e a continuidade dos trabalhos institucionais.

2.3. A não contratação poderá acarretar desabastecimento de insumos essenciais, prejuízo à rotina administrativa, redução da eficiência operacional e comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de materiais de expediente necessários ao pleno funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Bonito. Os insumos adquiridos garantirão suporte adequado às funções desempenhadas pelos servidores e colaboradores, permitindo maior eficiência e continuidade das operações institucionais.

3.2. Os materiais objeto desta contratação foram definidos com base na demanda histórica e em levantamento de necessidades atualizadas, visando atender aos princípios da economicidade e eficiência, conforme exigências da Lei 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

3.3 Manutenção, Assistência Técnica e Garantia

3.3.1. Por se tratar de materiais de expediente de consumo imediato, não há exigências específicas relacionadas à manutenção ou assistência técnica contínua. No entanto, para garantir a qualidade dos produtos e evitar falhas que comprometam a utilização, a empresa fornecedora deverá:

3.3.2. Garantia legal: Os produtos fornecidos devem obedecer ao disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente no que se refere às garantias contra vícios aparentes e ocultos, conforme os artigos 12, 13, 18, 23 e 26.

3.3.3. Substituição de produtos defeituosos: Qualquer item entregue com defeito, divergência de especificação ou falha funcional deverá ser substituído sem ônus para a Administração.

3.3.4. Prazo de garantia: O prazo de garantia dos produtos segue o estabelecido no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, sendo:

- a) 30 dias para bens não duráveis;
- b) 90 dias para bens duráveis.

3.3.5. Reposição e logística: A empresa contratada deverá garantir a reposição imediata dos produtos que apresentarem problemas dentro do prazo de garantia, devendo realizar a coleta e a substituição dos itens de forma ágil e sem custos adicionais.

3.3.6. Entrega conforme especificações: Todos os materiais devem ser entregues dentro do prazo de validade adequado, quando aplicável, e em conformidade com os requisitos técnicos especificados no termo de referência e no contrato

4. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCOS

4.1. A não elaboração de análise formal de riscos neste ETP justifica-se pela natureza do objeto e pelo reduzido grau de complexidade técnica, operacional e contratual envolvido. Trata-se de aquisição de bens comuns e padronizados, amplamente disponíveis no mercado, destinados ao uso administrativo rotineiro da Câmara Municipal de Bonito/MS.

4.1.1. Os itens previstos possuem especificações objetivas e usuais, não envolvem inovação tecnológica, integração sistêmica complexa, customização relevante, dependência crítica entre etapas de execução ou outros fatores que, em regra, gerem incertezas significativas para a contratação.

Além disso, o próprio ETP evidencia que:

- (I) não existem providências prévias complexas;
- (II) não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relevantes;
- (III) não há impactos ambientais específicos de maior vulto; e
- (IV) a execução contratual tende a se limitar ao fornecimento dos bens, com conferência quantitativa e qualitativa no recebimento.

4.1.2. Nesse contexto, eventual análise formal de riscos tenderia a reproduzir riscos genéricos inerentes a contratações comuns de fornecimento, como atraso pontual na entrega, desconformidade de especificação ou necessidade de substituição de itens, os quais podem ser





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

adequadamente tratados por meio das especificações técnicas, das cláusulas do Termo de Referência, dos mecanismos de recebimento e da fiscalização contratual.

4.1.3. Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, entende-se que a elaboração de análise de riscos específica, neste caso, não agregaria ganho efetivo ao planejamento da contratação, sem prejuízo de que riscos operacionais sejam tratados na fase de gestão e fiscalização contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

3.22. Requisitos da Contratação: Para garantir a qualidade, a compatibilidade e o desempenho dos materiais a serem adquiridos, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

3.23. Os materiais deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação, acondicionamento e funcionamento, vedado o fornecimento de produtos usados, reconicionados, remanufaturados, reaproveitados ou com avarias.

3.24. Os itens ofertados deverão atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, admitindo-se produtos equivalentes apenas quando expressamente previsto e desde que preservados os requisitos mínimos de qualidade, durabilidade, desempenho e compatibilidade.

3.25. Os itens de informática, armazenamento e periféricos deverão ser compatíveis com as finalidades institucionais a que se destinam, observando-se, quando aplicável, padrões de conectividade e uso corrente no órgão.

3.26. Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Bonito/MS ou em outro local por ela indicado formalmente, em dias úteis e dentro do horário de expediente administrativo.

3.27. Considerando a natureza do objeto, a entrega deverá ocorrer de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a ser contado do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

3.28. Todo e qualquer ônus decorrente do fornecimento, inclusive transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos e movimentação dos materiais, será de inteira responsabilidade da contratada.

3.29. Os bens deverão ser acondicionados em embalagem adequada e compatível com a natureza de cada item, de modo a assegurar a integridade dos produtos durante transporte, armazenamento e entrega.

3.30. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia legal contra vícios e defeitos, sem prejuízo da garantia contratual ou do fabricante quando superior à legalmente exigida.

3.31. Quando pertinente, deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade, economicidade, durabilidade, racionalização do consumo e redução de desperdícios, inclusive quanto ao uso e ao descarte de embalagens.

3.32. O modelo de execução da contratação será pautado no fornecimento de bens comuns, observadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, com foco na eficiência, economicidade, transparência e atendimento do interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

- 3.33. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.34. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma poderá ser ajustado na forma da lei, mediante registro formal nos autos.
- 3.35. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais designados pela Administração, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.36. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas, defeitos, atrasos, divergências ou descumprimentos constatados.
- 3.37. O fiscal do contrato comunicará aos superiores, em tempo hábil, toda situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 3.38. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens entregues com vícios, defeitos, incorreções, divergência de especificação, avarias ou qualquer inadequação em relação ao objeto contratado.
- 3.39. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização ou pelo acompanhamento do contratante.
- 3.40. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus resultantes da execução do contrato.
- 3.41. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir formalização ou quando necessário para resguardar a instrução processual.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 4.8. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, compreendendo recebimento provisório e recebimento definitivo, observadas as regras deste Termo de Referência e do instrumento contratual.
- 4.9. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para fins de conferência quantitativa, verificação aparente das condições do material e da conformidade inicial com as especificações contratadas.
- 4.10. O recebimento definitivo ocorrerá em até 02 (dois) dias após a verificação completa da conformidade dos itens com as especificações exigidas, em prazo razoável a ser fixado pela Administração, não superior ao necessário para a adequada conferência técnica e administrativa do objeto.
- 4.11. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, os materiais recusados ou entregues em desacordo com as especificações, no prazo fixado pela Administração após a notificação, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.
- 4.12. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo setor competente.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS
www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

4.13. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como data de emissão, identificação do processo e do órgão contratante, descrição do objeto fornecido, valores, dados bancários e eventuais retenções tributárias cabíveis.

4.14. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

4.15. A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, na forma da legislação aplicável.

4.16. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no Aviso de Contratação Direta.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 21.612,88** (vinte e um mil, seiscentos e doze reais e oitenta e oito centavos), apurado a partir da composição entre o orçamento apresentado pelo fornecedor J. Moreira Sampaio Ltda. e os valores constantes do Relatório de Cotação: MATERIAL DE EXPEDIENTE, emitido pelo Banco de Preços em 25/05/2026.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bonito/MS, observada a classificação orçamentária pertinente e a disponibilidade financeira correspondente:

Órgão: 01.00 – Câmara Municipal;

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal;

Funcional Programática: 01.031.0101 – Ação Legislativa;

Projeto/Atividade: 2.001 – Operacionalização das Atividades Legislativas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Complemento de Elemento: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente.

9.2. A dotação definitiva e eventuais complementações serão confirmadas pela área contábil/orçamentária no curso da instrução processual, sem prejuízo de adequações futuras formalmente justificadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Nelson Felício dos Santos, 1000 - Centro - Bonito - MS

www.camarabonito.ms.gov.br - Telefones: (67) 3255-2907 e 3255 1758

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o presente Termo de Referência não se classifica, em regra, como documento sigiloso, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

10.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais do direito administrativo e contratual.

Bonito/MS, [Data da assinatura eletrônica].

Tiago da Rocha, matrícula 39-4
Agente de Contratação

Paulo Henrique Breda Santos
Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

RUA NELSON FELÍCIO DOS SANTOS, CENTRO - CNPJ: 01.952.787/0001-54

BONITO/MS - CEP: 79.290-000

FONE: (67) 3255-1758



CÓDIGO DE ACESSO

DDDBA260FF764691A1921A1807889C52

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmbonito.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/DDDBA260FF764691A1921A1807889C52>